



Circular
Gabinete Jurídico-Fiscal

N/REF^a: 69/2012
DATA: 10/09/2012

ASSUNTO: *I. IRC de 2008 – Tributações Autónomas*
II. IMI – Participação de Rendas

Exmos. Senhores,

Para conhecimento, junto se envia Circular nº 08/2012 do nosso Gabinete Fiscal, relativa aos assuntos em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

Ana Vieira



Circular n.º 8/2012

SUMÁRIO

- I. IRC de 2008 – Tributações Autónomas
- II. IMI – Participação de Rendas

I

IRC de 2008 – Tributações Autónomas

1. Referimo-nos às tributações autónomas das despesas de representação e dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas no exercício de 2008.

Essas despesas e encargos eram tributadas à taxa de 5%. Todavia, a Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, alterou o n.º 3 do artigo 81.º (hoje artigo 88.º) do Código do IRC, passando a tributação autónoma em IRC a ser feita à taxa de 10%. Além disso, o n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei determinou que a alteração da taxa produzia efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, conferindo-lhe portanto efeito retroactivo.

2. Violou-se, desta forma, o princípio constitucional da proibição da retroactividade da lei fiscal inserto no n.º 3 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe que *“ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição nem que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei”*.
3. O Tribunal Constitucional, por acórdão de 20 de Junho findo, Processo n.º 150/12, decidiu *“julgar inconstitucional, por violação do n.º 3 do artigo 103.º da Constituição, a norma do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, na parte em que faz retroagir a 1 de janeiro de 2008 a alteração do artigo 81.º, n.º 3 alínea aj do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, consagrada no artigo 1.º-A do aludido diploma legal”*.

4. Quer isto dizer que as despesas de representação e os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas que foram tributados em IRC, a título de tributações autónomas, à taxa de 10% relativamente a todo o ano de 2008, estavam sujeitas a essa taxa apenas no período que vai de 6 a 31 de Dezembro.
5. No que concerne ao período que vai desde 1 de Janeiro a 5 de Dezembro de 2008 a taxa devida é apenas de 5%.
6. Para se obter a anulação do que a mais foi liquidado pode lançar-se mão do mecanismo da revisão dos actos tributários, ao abrigo do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, sendo que o prazo, neste caso, é de 4 anos, após a liquidação. Como o IRC é normalmente liquidado até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte ao do exercício a que respeita, o prazo para requerer a revisão do IRC do ano de 2008 termina no dia em que se completam 4 anos a contar da recepção da declaração modelo 22 desse ano, normalmente nos finais de Maio de 2013.

II

IMI – Participação de Rendas

Regime especial de tributação de prédios urbanos abrangidos pela avaliação geral e arrendados antes do RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes do Decreto-Lei nº 257/95, de 30 de Setembro

1. A Lei nº 60-A/2011, de 30 de Novembro, determinou a avaliação geral dos prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do Código do IMI, na linha, aliás, do que estava previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro.

Todavia o artigo 15.º-N, aditado a este Decreto-Lei por aquela Lei, estabeleceu um regime de salvaguarda em sede de IMI, para prédio ou parte de prédio urbano abrangido pela avaliação geral que esteja arrendado por contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 275/95, de 30 de Setembro

Consiste este regime na tributação em IMI não com base no valor patrimonial tributário resultante da avaliação geral, mas sim, se inferior, no valor que resultar da capitalização da renda anual pela aplicação do factor 15.

Sede: R. Padre Luis Aparício, nº 11 – 1º B 1150-248 LISBOA • Tel.: +351 21 352 38 62 Fax: +351 21 357 61 81

e-mail: npfernandes@mail.telepac.pt

Delegação: Av. Dr. António José de Almeida, nº 220 – 3º D 3510-043 VISEU • Tel.: +351 23 243 78 88 Fax: +351 23 242 68 16



N. Pinto Fernandes, Lda. **Consultores de Gestão**

2. Para poderem beneficiar da aplicação desse regime especial de salvaguarda devem os proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados nessas condições apresentar, até ao dia 31 de Outubro de 2012, participação de que constem a última renda mensal recebida e a identificação fiscal do inquilino, conforme modelo aprovado por portaria do Ministro das Finanças.

Esse modelo foi aprovado por Portaria do Ministro das Finanças nº 240/2012, de 10 de Agosto, bem como as correspondentes instruções de preenchimento.

No caso dos prédios em contitularidade de direitos, a referida participação de rendas é apresentada apenas por um dos contitulares, em representação dos restantes, acompanhada do anexo 1, com a identificação de todos os contitulares e das respectivas quotas-partes.

A falta de apresentação até 31 de Outubro p.f. da participação de rendas e dos documentos que a devem acompanhar ou do requerimento a solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que providencie pela confirmação junto da entidade prestadora do serviço de electricidade, como veremos infra, faz precluir o direito ao regime de salvaguarda.

3. Os procedimentos a adoptar na apresentação das participações foram concebidos para facilitar a prova dos arrendamentos. Assim:
 - 3.1. A participação de rendas tanto pode ser enviada por transmissão electrónica de dados como ser entregue em qualquer serviço de finanças.
 - 3.2. Os documentos que a devem acompanhar são os seguintes:
 - a) Fotocópia autenticada do contrato escrito de arrendamento; e
 - b) Cópia dos recibos de renda ou canchotos desses recibos relativos aos meses de Dezembro de 2010 até ao mês anterior à data da apresentação da participação, ou ainda por mapas mensais de cobrança de rendas, nos casos em que estas são recebidas por entidades representativas dos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios arrendados.
 - 3.3. No caso de o sujeito passivo não dispor do contrato escrito de arrendamento, pode requerer à AT que solicite, junto da entidade prestadora do serviço de electricidade, confirmação de que o contrato de abastecimento de electricidade do prédio arrendado teve início em data anterior à entrada em vigor dos diplomas referidos no ponto 1, devendo ainda indicar, neste caso, a morada do prédio e o Código Ponto de Entrega (CPE).

Esta confirmação constitui meio de prova idóneo do início da vigência do contrato de arrendamento.

Sede: R. Padre Luís Aparício, nº 11 – 1º B 1150-248 LISBOA • Tel.: +351 21 352 38 62 Fax: +351 21 357 61 81

e-mail: npfernandes@mail.telepac.pt

Delegação: Av. Dr. António José de Almeida, nº 220 – 3º D 3510-043 VISEU • Tel.: +351 23 243 78 88 Fax: +351 23 242 68 16

Quando não for possível obter essa informação, consideram-se ainda meios de prova idóneos de que o contrato de arrendamento teve início em data anterior à entrada em vigor dos referidos diplomas a prova documental da existência de outro tipo de contrato de abastecimento (v.g., telefone, água, gás), em nome do arrendatário por referência ao prédio arrendado, ou outro meio de prova documental idóneo.

Caso os contratos de abastecimento referidos não tenham sido celebrados em nome do arrendatário, deve o sujeito passivo indicar, nos respectivos requerimentos, a identificação da pessoa que celebrou os referidos contratos, bem como o motivo pelo qual os contratos não foram celebrados em nome do arrendatário.

3.4. Os sujeitos passivos que procedam ao envio da participação de renda através de transmissão electrónica de dados devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal; e
- c) Entregar, em suporte papel, os elementos que devem documentar a participação, em qualquer serviço de finanças, acompanhados do comprovativo de submissão sem anomalias, considerando-se a participação entregue nessa data.

3.5. A correcção de uma participação de rendas já submetida pode ser feita dentro do prazo de entrega (31 de Outubro) nos seguintes termos:

- Até à recepção dos documentos obrigatórios – proceder, via internet, à substituição da participação de rendas submetendo nova participação de rendas;
- Após a recepção dos documentos – solicitar qualquer alteração à participação de rendas, no serviço de finanças onde foram recepcionados os documentos.

3.6. O valor patrimonial tributário para efeitos exclusivamente de IMI, fixado nos termos do disposto no artigo 15.º-N, é objecto de notificação ao respectivo titular e passível de reclamação ou impugnação nos termos gerais, e pode ser revisto quando se proceder à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano.

A impugnação judicial deve ser apresentada no prazo de 90 dias após a notificação ao contribuinte, com fundamento em qualquer ilegalidade. Só pode, porém, ser



apresentada depois de esgotados os meios gratuitos previstos no procedimento de avaliação.

A reclamação gratuita será apresentada e instruída no serviço de finanças receptor dos documentos obrigatórios, que a remeterá para o órgão competente para a decisão.

- 3.7. Os arrendatários têm direito a aceder às participações de rendas, à actualização e rectificação dos seus dados pessoais.
4. O valor patrimonial tributário resultante da avaliação geral passa a vigorar para efeitos tributários; a salvaguarda a que alude o ponto 1, criada pelo referido artigo 15.º-N, aplica-se apenas em sede IMI; não é, todavia, aplicável nas seguintes situações:
- a) Falta de apresentação da participação de rendas ou dos elementos que a devem documentar;
 - b) Não declaração de rendas, até 31 de Outubro de 2011, referentes aos contratos de arrendamento em causa, para efeitos de IRS e de IRC respeitantes aos períodos de tributação compreendidos entre 2001 e 2010;
 - c) Divergência entre a renda participada e a constante daquelas declarações;
 - d) Não declaração de rendas referentes aos mesmos contratos de arrendamento para efeitos de IRS e de IRC respeitantes aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2011;
 - e) Transmissão onerosa ou doação do prédio ou parte do prédio urbano; ou
 - f) Cessaç o do mesmo contrato de arrendamento.

5. Infracções Tributárias

5.1. A falsificação, viciação e alteração dos elementos que devem documentar as participações, quando a vantagem patrimonial ilegítima for igual ou superior a € 15.000, são punidas pelo crime de fraude fiscal com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.

5.2. Se as infracções não configurarem crime fiscal, constituem contra-ordenação punível nos termos dos artigos 118.º ou 119.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT). Assim,

Sede: R. Padre Luis Aparicio, nº 11 – 1º B 1150-248 LISBOA • Tel.: +351 21 352 38 62 Fax: +351 21 357 61 81

e-mail: npfernandes@mail.telepac.pt

Delegação: Av. Dr. Ant nio Jos  de Almeida, nº 220 – 3º D 3510-043 VISEU • Tel.: +351 23 243 78 88 Fax: +351 23 242 68 16



N. Pinto Fernandes, Lda.
Consultores de Gestão

- a) Nos casos de falsificação, viciação, alteração ou danificação de documentos fiscalmente relevantes, a coima variará entre € 750 e o triplo do imposto que deixou de ser liquidado com o limite de € 37.500 (art. 118.º);
- b) Tratando-se de omissões e inexactidões nas declarações ou em outros documentos fiscalmente relevantes que não constituam fraude fiscal nem contra-ordenação prevista no art. 118.º, a coima variará entre € 375 e € 22.500 (art. 119.º).

Lisboa, 31 de Agosto de 2012

Sede: R. Padre Luis Aparicio, nº 11 – 1º B 1150-248 LISBOA • Tel.: +351 21 352 38 62 Fax: +351 21 357 61 81

e-mail: npfernandes@mail.telepac.pt

Delegação: Av. Dr. António José de Almeida, nº 220 – 3º D 3510-043 VISEU • Tel.: +351 23 243 78 88 Fax: +351 23 242 68 16

Capital Social € 5.000 • Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 502 684 046